Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

DIREITO QUÂNTICO E TEORIA DA DECISÃO JUDICIAL: MODELO TRIDIMENSIONAL DA RACIONALIDADE JURÍDICA NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO

QUANTUM LAW AND THE THEORY OF JUDICIAL DECISION-MAKING: A THREE-DIMENSIONAL MODEL OF LEGAL RATIONALITY IN CONTEMPORARY CONSTITUTIONALISM

BRUNO DE ALMEIDA ROCHA
Mestrando em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Advogado. E-mail: bruno@dealmeidarocha.com.br

ANA CLAUDIA CAMPOS FIALHO
Mestranda em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Advogada. E-mail: ana.campos@bclr.com.br

WILLIS SANTIAGO GUERRA FILHO
Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld (Alemanha) e em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Livre-Docente em Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: willis.filho@unirio.br

RESUMO

Objetivo: Analisar o Direito Quântico como modelo integrador da teoria da decisão judicial no constitucionalismo contemporâneo. Propõe-se um modelo tridimensional da racionalidade jurídica. Busca-se demonstrar sua aptidão para explicar decisões legítimas em contextos complexos. O enfoque está na interação entre normatividade, institucionalidade e direitos fundamentais. Pretende-se superar a fragmentação das abordagens tradicionais.

Metodologia: A pesquisa adota abordagem teórico-dogmática reconstrutiva com análise crítica dos paradigmas da decisão judicial. Examina positivismo, realismo e pós-positivismo para identificar limitações explicativas. Reconstrói-se o Direito Quântico a partir de seus pressupostos epistemológicos. Propõe-se um modelo tridimensional baseado em normatividade, institucionalidade e axiologia. O estudo tem caráter teórico-explicativo voltado à integração da racionalidade jurídica.

Resultados: Constatou-se que a crise da decisão judicial decorre da insuficiência de modelos unidimensionais em sistemas complexos. O Direito Quântico supera essa limitação ao integrar múltiplas dimensões. A decisão passa a ser compreendida como operação de integração estrutural. Supera-se a dicotomia entre aplicação e criação,

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional*.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: **2316-753X**

entendendo-a como escolha condicionada. O modelo revela maior adequação ao constitucionalismo contemporâneo.

Contribuições: O artigo desloca o Direito Quântico do plano ontológico para o epistemológico da decisão judicial. Propõe sua reconstrução como modelo explicativo da racionalidade decisória. A originalidade reside em tratá-lo como matriz integradora, não como teoria concorrente. Apresenta-se modelo tridimensional baseado em normatividade, institucionalidade e axiologia. A decisão judicial é compreendida como processo institucional de estabilização em campo de possibilidades.

Palavras-chave: Decisão Judicial; Direito Quântico; Teoria do Direito; Constitucionalismo; Racionalidade Jurídica; Teoria dos Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

Objective: *To analyze Quantum Law as an integrative model of the theory of judicial decision-making in contemporary constitutionalism. It proposes a three-dimensional model of legal rationality. The aim is to demonstrate its capacity to explain legitimate decisions in complex contexts. The focus lies on the interaction between normativity, institutionality, and fundamental rights. It seeks to overcome the fragmentation of traditional approaches.*

Methodology: *The research adopts a reconstructive theoretical-dogmatic approach with a critical analysis of judicial decision-making paradigms. It examines positivism, realism, and post-positivism to identify explanatory limitations. Quantum Law is reconstructed based on its epistemological assumptions. A three-dimensional model grounded in normativity, institutionality, and axiology is proposed. The study is theoretical-explanatory and aims to integrate legal rationality.*

Results: *The study found that the crisis of judicial decision-making stems from the insufficiency of unidimensional models in complex systems. Quantum Law overcomes this limitation by integrating multiple dimensions. Judicial decision-making is understood as an operation of structural integration. The dichotomy between application and creation is surpassed, viewing decision-making as a conditioned choice. The model proves more adequate for contemporary constitutionalism.*

Contributions: *The article shifts Quantum Law from an ontological to an epistemological perspective in judicial decision-making. It proposes its reconstruction as an explanatory model of decisional rationality. Its originality lies in treating it as an integrative framework rather than a competing theory. A three-dimensional model based on normativity, institutionality, and axiology is presented. Judicial decision-making is understood as an institutional process of stabilization within a field of possibilities.*

Keywords: *Judicial Decision-Making; Quantum Law; Legal Theory; Constitutionalism; Legal Rationality; Theory of Fundamental Rights.*

1 INTRODUÇÃO

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional*.

Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

A teoria da decisão judicial enfrenta, no constitucionalismo contemporâneo, uma crise que não pode mais ser descrita apenas em termos metodológicos ou interpretativos, mas que assume caráter propriamente epistemológico. Os modelos tradicionais de racionalidade jurídica — positivismo, realismo e constitucionalismo principialista — embora sofisticados e historicamente relevantes, revelam-se progressivamente incapazes de explicar a estrutura das decisões produzidas em sistemas jurídicos marcados por elevada complexidade normativa, densidade axiológica e pluralidade institucional.

O problema não reside apenas na divergência entre essas correntes, mas na limitação comum que as atravessa: a adoção de modelos analíticos unidimensionais, que apreendem o fenômeno jurídico por decomposição, isolando norma, fato ou valor. Ainda que tentativas de superação dessa fragmentação tenham sido formuladas — como na teoria tridimensional de Miguel Reale (REALE, 2002) — a racionalidade jurídica permanece, em grande medida, compreendida por esquemas que não capturam a interação estrutural entre os elementos que compõem o direito.

Nesse contexto, a teoria jurídica contemporânea encontra-se diante de um impasse: dispõe de instrumentos analíticos sofisticados para examinar dimensões específicas da decisão judicial, mas carece de um modelo conceitual capaz de explicá-la como fenômeno unitário em sistemas complexos. A decisão judicial não pode mais ser compreendida como simples aplicação de normas, como resultado de condicionamentos institucionais ou como produto de ponderação de princípios, tomados isoladamente. Trata-se de processo estruturalmente integrado, cuja racionalidade emerge da interação simultânea entre essas dimensões.

É precisamente nesse ponto que se insere o Direito Quântico. Desenvolvido por Ricardo Hasson Sayeg, Willis Santiago Guerra Filho e Wagner Balera (SAYEG; GUERRA FILHO; BALERA, 2023), esse paradigma propõe compreender o direito como realidade estruturada pela consubstancialidade entre normatividade, realidade e direitos humanos. O presente trabalho avança ao reinterpretar essa formulação não apenas como ontologia jurídica, mas como fundamento epistemológico da decisão judicial, deslocando o eixo da teoria do direito para o campo da racionalidade decisória.

A hipótese central sustentada é que a decisão judicial deve ser compreendida como processo de estabilização entre possibilidades interpretativas estruturadas no interior de sistemas jurídicos complexos. A racionalidade jurídica não decorre da

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

eliminação da indeterminação, mas de sua organização institucional. A decisão não revela um sentido previamente dado, tampouco constitui ato arbitrário de criação normativa, mas resulta da integração entre diferentes níveis da realidade jurídica, cuja articulação se realiza no próprio ato decisório.

Com base nessa hipótese, o artigo propõe a reconstrução do Direito Quântico como modelo epistemológico da decisão judicial, estruturado pela interação entre normatividade, institucionalidade e axiologia constitucional. A abordagem adotada é teórico-dogmática, com base na análise crítica da doutrina e na interpretação sistemática do ordenamento jurídico, articulando fundamentos conceituais e aplicações concretas. O objetivo não é substituir as teorias existentes, mas integrá-las em uma estrutura analítica capaz de explicar a racionalidade da decisão em contextos de elevada complexidade.

2 LIMITES DAS TEORIAS CLÁSSICAS DA DECISÃO JUDICIAL

A análise a seguir desenvolve-se em chave reconstrutivo-epistemológica, voltada à identificação dos limites estruturais dos paradigmas da decisão judicial a partir de suas próprias premissas. A teoria contemporânea construiu modelos sofisticados de explicação da racionalidade jurídica, notadamente a partir de Ronald Dworkin, Robert Alexy e das correntes associadas ao realismo jurídico, os quais foram decisivos para superar o formalismo normativista clássico. Todavia, quando examinados sob perspectiva epistemológica, revelam insuficiências que impedem a compreensão integrada da decisão em sistemas jurídicos complexos.

A teoria da integridade do direito, formulada por Dworkin (2014), concebe o direito como prática interpretativa coerente orientada por princípios de justiça, equidade e devido processo, deslocando a decisão da subsunção para a reconstrução valorativa do sistema. Esse avanço, contudo, opera predominantemente no plano interpretativo e pressupõe um julgador idealizado — o "juiz Hércules" — capaz de produzir decisões coerentes de forma individual. Tal construção subestima as condições institucionais reais da decisão, marcadas por limitações cognitivas, restrições procedimentais e dinâmica colegiada, incompatíveis com a figura de um intérprete isolado em contextos de elevada complexidade.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

A teoria da argumentação jurídica de Alexy, ao estruturar a decisão por meio da ponderação entre princípios concebidos como mandamentos de otimização (ATIENZA, 2002), representa importante tentativa de racionalização do processo decisório. Entretanto, a pressuposição de que os elementos relevantes possam ser organizados em uma estrutura argumentativa controlável enfraquece-se diante da complexidade institucional contemporânea. A decisão judicial ocorre em ambiente permeado por múltiplas racionalidades — jurídica, política e econômica — que não se deixam reduzir a um único esquema lógico, de modo que a ponderação tende a operar mais como técnica de justificação do que como explicação suficiente da dinâmica decisória.

O realismo jurídico, ao deslocar o foco para a prática institucional e o comportamento efetivo dos tribunais, corrige o formalismo das teorias normativas e evidencia a influência de fatores pragmáticos na decisão. Contudo, ao privilegiar a dimensão empírica, incorre em redução teórica, dissolvendo a normatividade em descrição sociológica e enfraquecendo a distinção entre decisões juridicamente justificadas e decisões meramente eficazes.

Essas tradições revelam um limite comum: a abordagem fragmentária do fenômeno jurídico. Cada modelo privilegia uma dimensão específica — interpretação, argumentação ou institucionalidade — sem oferecer estrutura capaz de integrá-las de forma sistemática. O problema da teoria da decisão judicial, portanto, não reside apenas na pluralidade de perspectivas, mas na insuficiência de modelos unidimensionais para explicar a racionalidade decisória em contextos complexos.

Dessa constatação emerge a necessidade de um paradigma integrador. A racionalidade da decisão judicial não se reduz à coerência interpretativa, à estrutura argumentativa ou aos condicionamentos institucionais isoladamente considerados, mas resulta da interação entre essas dimensões.

3 DIÁLOGO COM A TEORIA CONTEMPORÂNEA DA DECISÃO JURÍDICA

A proposta desenvolvida neste artigo dialoga com diferentes correntes da teoria contemporânea da decisão jurídica.

Ronald Dworkin (2014) destaca a integridade do direito como critério de coerência interpretativa. Robert Alexy estrutura a decisão a partir da ponderação entre

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

princípios. Neil MacCormick (2008) enfatiza a argumentação jurídica como elemento central da decisão. Manuel Atienza (2002) desenvolve modelos de justificação racional. Jürgen Habermas (1997) introduz a racionalidade comunicativa como fundamento da legitimidade jurídica.

Essas abordagens ampliaram significativamente o campo da teoria da decisão judicial. Cada uma delas evidencia dimensões relevantes do fenômeno decisório — normativa, argumentativa ou institucional.

No entanto, nenhuma oferece, isoladamente, uma explicação abrangente da racionalidade jurídica em contextos complexos. A decisão judicial envolve simultaneamente múltiplos níveis de análise que não podem ser reduzidos a um único modelo teórico.

A proposta da decisão quântica parte desse diagnóstico. Seu objetivo não é substituir essas teorias, mas integrá-las em uma estrutura conceitual capaz de explicar a interação entre diferentes dimensões da racionalidade jurídica.

4 TRANSIÇÃO PARA O MODELO QUÂNTICO

A crise epistemológica da teoria da decisão judicial, evidenciada pela insuficiência dos modelos unidimensionais, não pode ser resolvida pela simples substituição de paradigmas, mas exige uma reconfiguração da própria forma de compreender a racionalidade jurídica. A fragmentação entre normatividade, institucionalidade e axiologia não constitui apenas divergência teórica, mas revela a inadequação de estruturas analíticas incapazes de apreender o direito em sua unidade.

Nesse contexto, a superação do problema não reside na afirmação de uma dessas dimensões sobre as demais, mas na construção de um modelo capaz de explicitar sua articulação estrutural. A decisão judicial, em sistemas jurídicos complexos, não pode ser reduzida a subsunção normativa, a condicionamentos institucionais ou à ponderação de valores considerados isoladamente. Trata-se de processo no qual essas dimensões operam de forma simultânea e interdependente, exigindo uma estrutura teórica que seja capaz de representá-las de maneira integrada.

Essa exigência aponta para a necessidade de um deslocamento epistemológico: da análise por decomposição para a compreensão por integração. O

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

direito deixa de ser apreendido como soma de elementos autônomos e passa a ser concebido como sistema estruturado pela interação entre diferentes níveis de realidade. A racionalidade jurídica, nesse sentido, não decorre da redução da complexidade, mas da sua organização em estruturas interpretativas capazes de produzir decisões legítimas.

É nesse ponto que se torna possível introduzir o Direito Quântico como modelo teórico apto a responder a esse desafio. Ao propor a compreensão do direito como unidade estruturada pela consubstancialidade entre norma, realidade e direitos humanos, o paradigma quântico oferece uma base conceitual capaz de integrar as dimensões até então tratadas de forma fragmentada. A decisão judicial passa, então, a ser compreendida não como aplicação, criação ou ponderação isoladas, mas como operação de integração estrutural.

Essa transição não implica ruptura com as teorias existentes, mas sua reinterpretação em um novo nível analítico. O Direito Quântico não substitui os paradigmas tradicionais, mas os reorganiza como perspectivas parciais de um fenômeno mais amplo. É a partir dessa reconstrução que se abre o espaço para a formulação de um modelo epistemológico da decisão judicial, capaz de explicar sua racionalidade em contextos de elevada complexidade.

5 CRISE EPISTEMOLÓGICA DA RACIONALIDADE JURÍDICA MODERNA

A teoria da decisão judicial enfrenta, no constitucionalismo contemporâneo, uma crise de natureza epistemológica, resultante da incapacidade dos modelos tradicionais de explicar a racionalidade das decisões em sistemas jurídicos caracterizados por elevada complexidade normativa, densidade axiológica e pluralidade institucional. Essa crise não decorre apenas da insuficiência de respostas oferecidas por correntes teóricas específicas, mas da inadequação estrutural dos paradigmas que sustentam a compreensão moderna do direito.

Nesse contexto, evidencia-se um problema central: os limites dos paradigmas da decisão judicial. A crítica de Lênio Streck (2007) ao voluntarismo interpretativo expõe os riscos da ampliação descontrolada do espaço interpretativo. A interpretação, quando desvinculada de critérios estruturais, tende ao decisionismo, comprometendo a normatividade do direito. O problema não está na abertura interpretativa, mas na

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

ausência de parâmetros que orientem sua operação, fazendo com que a decisão oscile entre formalismo e arbitrariedade.

Essa dificuldade conecta-se à fragmentação dos paradigmas decisórios. A teoria da decisão desenvolveu modelos centrados em dimensões específicas do fenômeno jurídico: o positivismo privilegia a normatividade, o realismo enfatiza a institucionalidade e o constitucionalismo principialista destaca a axiologia. Embora relevantes, tais abordagens permanecem parciais, pois apreendem apenas recortes da realidade jurídica, sem oferecer explicação capaz de captar a decisão em sua complexidade. A fragmentação não é contingente, mas expressão de limitação epistemológica decorrente de modelos unidimensionais.

A insuficiência desses paradigmas torna-se ainda mais evidente quando se observa que a redução do direito a qualquer de suas dimensões implica perda de inteligibilidade. A centralidade exclusiva da norma ignora a dinâmica institucional; a redução à prática social compromete a normatividade; a prevalência isolada dos princípios amplia o risco de discricionariedade. Em todos os casos, o direito é apreendido por decomposição, e não por integração, o que impede a formulação de critérios adequados para a compreensão da racionalidade decisória em contextos complexos.

Essa limitação remete a uma questão epistemológica mais profunda, relacionada à própria estrutura do conhecimento jurídico. Como demonstrado por Thomas Kuhn (2011), o desenvolvimento científico ocorre por meio de mudanças de paradigma, especialmente quando modelos existentes deixam de explicar adequadamente determinados fenômenos. No direito, essa crise manifesta-se na dificuldade de explicar decisões produzidas em ambientes marcados por alta complexidade e indeterminação. O paradigma analítico da modernidade, estruturado em relações lógico-dedutivas, revela-se insuficiente diante dessa realidade. A epistemologia contemporânea, especialmente a partir de Gaston Bachelard (1996), evidencia que o avanço do conhecimento exige ruptura com esquemas conceituais simplificadores, abrindo espaço para estruturas teóricas mais complexas e integrativas.

É nesse cenário que se impõe a necessidade de reconstrução epistemológica da teoria da decisão judicial. A superação da crise não se dá pela substituição de um paradigma por outro, mas pela construção de um modelo capaz de integrar as dimensões até então analisadas de forma isolada. O Direito Quântico, conforme

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

desenvolvido por Sayeg, Guerra Filho e Balera (2023), insere-se precisamente nesse movimento ao propor a compreensão do direito como unidade estruturada pela consubstancialidade entre normatividade, realidade institucional e direitos humanos. Trata-se de proposta que não nega as teorias existentes, mas as reconstrói como perspectivas parciais de um fenômeno mais amplo.

Essa formulação permite superar o reducionismo epistemológico que caracteriza as abordagens tradicionais. O direito não pode ser compreendido como soma de elementos independentes, mas como estrutura integrada, na qual norma, realidade e axiologia constituem dimensões interdependentes de um mesmo fenômeno. A dissociação entre esses elementos conduz a compreensões parciais e insuficientes; sua integração, ao contrário, permite apreender a racionalidade jurídica em sua complexidade.

A crise epistemológica da racionalidade jurídica manifesta-se, assim, como expressão da insuficiência dos modelos unidimensionais e da necessidade de reconstrução do direito em bases integrativas. A decisão judicial não pode ser compreendida exclusivamente como subsunção normativa, prática institucional ou ponderação axiológica isolada, mas como fenômeno estruturalmente integrado, cuja racionalidade emerge da interação entre múltiplos níveis da realidade jurídica. É nesse ponto que se abre o espaço para o Direito Quântico como modelo epistemológico apto a integrar essas dimensões e oferecer nova base teórica para a compreensão da decisão judicial no constitucionalismo contemporâneo.

6 DIREITO QUÂNTICO COMO EPISTEMOLOGIA DA DECISÃO JURÍDICA

A formulação original do Direito Quântico apresenta natureza ontológica, voltada à compreensão do fundamento do fenômeno jurídico enquanto unidade entre norma, realidade e direitos humanos. O presente trabalho, contudo, propõe sua reconstrução em chave epistemológica, deslocando o foco para a teoria da decisão judicial. Parte-se da premissa de que, se o direito constitui estrutura integrada dessas dimensões, a decisão jurídica deve necessariamente refletir essa mesma conformação. A decisão não resulta da aplicação isolada de normas, da consideração exclusiva de fatos ou da invocação autônoma de valores, mas emerge da articulação simultânea desses elementos em processo interpretativo unitário.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

Essa reconstrução encontra fundamento na teoria da complexidade e na teoria dos sistemas, especialmente nas contribuições de Edgar Morin (2005) e Niklas Luhmann (2016), que permitem compreender o direito como sistema dinâmico, no qual diferentes níveis da realidade jurídica coexistem e se condicionam mutuamente. Nesse contexto, o Direito Quântico deixa de ser apenas teoria do fundamento do direito e passa a operar como modelo explicativo da decisão jurídica, compreendida como ponto de convergência entre normatividade, institucionalidade e axiologia constitucional. Essas dimensões não se sucedem, mas interagem de forma simultânea, de modo que a racionalidade decisória decorre de sua integração estrutural.

A partir dessa perspectiva, o Direito Quântico pode ser compreendido como modelo epistemológico de integração, voltado à superação da fragmentação que caracteriza a teoria jurídica contemporânea. As principais correntes — positivismo, realismo e constitucionalismo principialista — não constituem explicações concorrentes, mas apreensões parciais de um fenômeno unitário. O equívoco epistemológico comum não reside em suas premissas, mas na pretensão de suficiência de cada uma delas. O positivismo identifica a dimensão normativa, mas a isola; o realismo apreende a institucionalidade, mas a absolutiza; o principialismo evidencia a axiologia, mas tende a expandi-la sem critérios estruturais suficientes. O paradigma quântico desloca essa lógica ao compreender essas dimensões como níveis interdependentes de uma mesma realidade, de modo que a racionalidade jurídica não decorre da prevalência de um vetor, mas da sua articulação coerente.

Nesse sentido, o Direito Quântico não se apresenta como teoria concorrente, mas como modelo de segunda ordem, capaz de integrar as perspectivas existentes em um campo unitário de inteligibilidade. Essa característica permite superar tanto o formalismo normativista quanto o decisionismo, ao reconhecer que a decisão jurídica não se reduz à subsunção, mas também não se confunde com ato arbitrário. Trata-se de operação estruturada de integração entre dimensões interdependentes, na qual a liberdade interpretativa é condicionada por parâmetros normativos, institucionais e axiológicos.

Essa reconstrução epistemológica pressupõe, contudo, uma delimitação ontológica rigorosa. A utilização da categoria “quântico” não se funda em analogia com a física, mas na tentativa de descrever a estrutura do fenômeno jurídico em sistemas complexos. As normas não apresentam conteúdo único e determinado antes

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: **2316-753X**

da decisão, mas configuram um campo estruturado de possibilidades interpretativas juridicamente admissíveis. A indeterminação não constitui defeito do sistema, mas condição de sua operação.

A categoria "quântico", nesse contexto, deve ser compreendida em sentido estritamente jurídico-epistemológico. Não se afirma que normas jurídicas possuam comportamento físico-quântico, nem que a decisão judicial reproduza fenômenos próprios da mecânica quântica. O emprego da expressão não autoriza transposição metodológica direta entre física e direito, tampouco pretende converter conceitos científicos em argumentos jurídicos. Sua função é descrever, no interior da teoria do direito, uma estrutura relacional, integrada e não linear do fenômeno jurídico, na qual diferentes possibilidades interpretativas coexistem antes de sua estabilização institucional pela decisão. Assim, a aproximação terminológica com o vocabulário quântico não opera como metáfora ornamental, mas como categoria reconstrutiva destinada a explicitar a indeterminação estruturada, a interdependência entre dimensões jurídicas e a passagem da pluralidade interpretativa à determinação institucionalmente vinculante.

Nesse quadro, a decisão judicial não cria arbitrariamente o direito, tampouco se limita a aplicá-lo de forma mecânica. Ela realiza operação de determinação: seleciona, entre possibilidades normativas coexistentes, aquela que se tornará juridicamente vinculante. A noção de superposição normativa expressa precisamente essa condição, na qual múltiplas interpretações permanecem simultaneamente possíveis até o momento decisório. A decisão atua, então, como mecanismo de estabilização, convertendo indeterminação estruturada em determinação institucionalmente válida.

Essa formulação descreve estruturalmente a relação entre indeterminação normativa e decisão jurídica. Ao reconhecer que o direito opera em ambiente de múltiplas possibilidades interpretativas, o paradigma quântico oferece base teórica para compreender a decisão como processo de integração e estabilização, no qual a racionalidade não é pressuposta, mas produzida. É nesse sentido que o Direito Quântico se afirma como epistemologia da decisão judicial, apta a reconstruir a racionalidade jurídica em sistemas complexos.

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional*.

Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

7 RACIONALIDADE JURÍDICA E DECISÃO QUÂNTICA EM SISTEMAS COMPLEXOS

A decisão judicial deve ser compreendida como operação estrutural desenvolvida em ambiente de elevada complexidade, no qual diferentes exigências do sistema jurídico atuam de forma simultânea e interdependente. Não se trata de atividade orientada por uma única lógica, mas de processo que articula, de modo concomitante, a conformidade com o ordenamento normativo, a inserção em condições institucionais concretas e a realização dos valores fundamentais da ordem constitucional. Essas dimensões não operam de forma sequencial, mas convergem no processo decisório, frequentemente em tensão. A racionalidade jurídica não consiste na eliminação dessas tensões, mas na sua organização dentro de parâmetros institucionalmente legítimos. Decidir juridicamente significa estruturar essa interação, sem reduzi-la a qualquer de seus elementos.

A partir dessas premissas, o Direito Quântico pode ser formulado como paradigma da racionalidade jurídica em sistemas complexos. Esse paradigma assenta-se em três fundamentos estruturais: (I) o direito constitui sistema integrado por níveis interdependentes de normatividade, institucionalidade e axiologia; (II) nenhuma teoria isolada é capaz de apreender essa complexidade, na medida em que cada uma opera sobre dimensão específica do fenômeno jurídico; e (III) a racionalidade da decisão judicial emerge da integração dessas dimensões, e não de sua redução a um único critério explicativo. Com isso, o problema da decisão desloca-se: não se trata de identificar qual dimensão deve prevalecer, mas de compreender como elas se articulam em cada caso concreto.

Essa reconstrução permite sintetizar o modelo quântico da decisão em três proposições fundamentais. Primeira: a decisão jurídica constitui fenômeno estruturalmente tridimensional, resultante da interação entre normatividade, institucionalidade e axiologia constitucional, sendo essa estrutura exigência da própria complexidade do direito contemporâneo. Segunda: a racionalidade decisória não decorre de aplicação mecânica da norma nem da vontade do intérprete, mas emerge da articulação entre diferentes níveis da realidade jurídica no interior do processo decisório. Terceira: modelos teóricos unidimensionais mostram-se epistemologicamente insuficientes para explicar a decisão em sistemas jurídicos complexos, pois operam por redução do fenômeno jurídico.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

As consequências dessa formulação são diretas e estruturais para a teoria da decisão judicial. Em primeiro lugar, supera-se a dicotomia entre formalismo e decisionismo, na medida em que a decisão não pode ser compreendida nem como mera dedução normativa, nem como expressão arbitrária da vontade do intérprete. Em segundo lugar, a decisão passa a ser concebida como processo de integração estrutural, cuja legitimidade depende da capacidade de articular coerentemente as diferentes dimensões do direito. Em terceiro lugar, evidencia-se a necessidade de reconstrução da própria teoria da decisão, que deve abandonar explicações unidimensionais e incorporar a complexidade como elemento constitutivo da racionalidade jurídica.

Nesse contexto, impõe-se a exigência de formalização teórica da decisão jurídica. A fragmentação dos paradigmas tradicionais não revela apenas divergências metodológicas, mas insuficiência estrutural na compreensão do fenômeno jurídico. O modelo da decisão quântica responde a essa limitação ao oferecer uma estrutura analítica capaz de explicitar as condições de possibilidade da racionalidade jurídica em contextos complexos. Não se trata de substituir as teorias existentes, mas de integrá-las em um quadro conceitual que permita compreender o direito como sistema unitário, cuja racionalidade emerge da interação entre seus diferentes níveis estruturais.

8 ESTRUTURA E OPERAÇÃO DA DECISÃO QUÂNTICA: ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL

A decisão jurídica, no paradigma quântico, deve ser compreendida como operação estruturada em três dimensões interdependentes: normatividade, institucionalidade e axiologia. A dimensão normativa estabelece os critérios formais de validade; a dimensão institucional condiciona a produção concreta da decisão no interior das estruturas organizadas do sistema jurídico; e a dimensão axiológica orienta a interpretação à luz dos direitos fundamentais. Essas dimensões não operam de forma autônoma, mas constituem uma estrutura integrada, na qual cada uma condiciona e é condicionada pelas demais. A decisão não emerge de um único vetor, mas da convergência estrutural entre esses níveis da realidade jurídica.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

8.1 INTERDEPENDÊNCIA ESTRUTURAL

A racionalidade da decisão jurídica não reside em qualquer dessas dimensões isoladamente, mas na coerência da sua articulação. A normatividade depende de sua concretização institucional; a institucionalidade exige interpretação normativa; e ambas são orientadas por parâmetros axiológicos. Essa interdependência não é contingente, mas estrutural. A decisão jurídica emerge precisamente dessa relação, o que implica reconhecer que o fenômeno decisório não pode ser reduzido a subsunção normativa, nem a condicionamentos institucionais, tampouco à ponderação abstrata de valores. Trata-se de operação complexa, na qual múltiplos níveis do direito interagem de forma simultânea.

8.2 COLAPSO INTERPRETATIVO

A dinâmica da decisão pode ser descrita por meio do conceito de colapso interpretativo. Antes da decisão, o direito apresenta um campo estruturado de possibilidades interpretativas, delimitado por normas, precedentes e argumentos juridicamente admissíveis. A decisão judicial consiste na operação institucional que reduz esse campo a uma solução vinculante. Esse processo não se confunde com arbitrariedade, pois ocorre dentro de limites estruturais definidos pelo ordenamento jurídico, pelas instituições e pelos valores constitucionais. O colapso interpretativo representa, assim, a passagem da indeterminação estruturada para a determinação institucionalmente estabilizada.

8.3 ESTABILIZAÇÃO JURÍDICA

Nesse contexto, a decisão judicial deve ser compreendida como mecanismo de estabilização da indeterminação normativa. Em sistemas jurídicos complexos, a pluralidade interpretativa não constitui anomalia, mas condição estrutural do direito. Decidir não significa eliminar essa indeterminação, mas organizá-la dentro de parâmetros institucionalmente legítimos. A decisão atua como ponto de fixação provisória de sentido, permitindo que o sistema opere apesar de sua complexidade interna. A estabilidade do direito, portanto, não decorre da ausência de

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

indeterminação, mas da capacidade institucional de estabilizá-la por meio de decisões dotadas de autoridade.

8.4 RACIONALIDADE EMERGENTE

A racionalidade jurídica, nesse modelo, não constitui atributo prévio à decisão, mas fenômeno emergente de sua estrutura. Ela não reside exclusivamente nas normas, nos procedimentos ou nos valores, mas se constitui na interação entre essas dimensões. Essa perspectiva rompe com as concepções tradicionais que buscam localizar a racionalidade em um único plano do direito. Em sistemas complexos, a racionalidade não é dada, mas produzida no próprio processo decisório. A decisão judicial, portanto, não revela uma racionalidade pré-existente, mas a constrói a partir da integração entre normatividade, institucionalidade e axiologia.

8.5 SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA APLICAÇÃO/CRIAÇÃO

Por fim, o paradigma quântico permite superar a tradicional oposição entre aplicação e criação do direito. No modelo clássico, a decisão oscila entre a ideia de aplicação mecânica da norma e a concepção de ato criativo do intérprete. Essa dicotomia revela-se insuficiente para explicar a estrutura da decisão em contextos complexos. A decisão quântica não se reduz a nenhum desses polos: não é mera aplicação, pois envolve interpretação e integração de múltiplas dimensões; tampouco é criação arbitrária, pois permanece vinculada à estrutura normativa e institucional do direito. Decidir juridicamente consiste em operar dentro de um campo estruturado de possibilidades, no qual a escolha é condicionada, mas não previamente determinada.

9 APLICAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO MODELO DE DECISÃO QUÂNTICA

A plausibilidade explicativa do modelo de decisão quântica pode ser verificada na análise de precedentes constitucionais em que a decisão judicial não opera como aplicação linear de normas, mas como processo de estabilização de possibilidades

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

interpretativas em contextos de elevada complexidade. A ADPF 347[1] constitui exemplo paradigmático dessa estrutura. No julgamento da medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, diante de quadro persistente de violação massiva de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, associado à omissão estrutural e reiterada de diferentes instâncias estatais. A decisão não se limitou a identificar ilegalidades pontuais na execução penal, mas qualificou a crise prisional como fenômeno sistêmico de desconformidade constitucional, exigindo resposta institucional compatível com a gravidade e a persistência da violação.

A ADPF 347 revela, nesse sentido, a insuficiência dos modelos unidimensionais da teoria jurídica. Uma leitura puramente normativista não explicaria a complexidade institucional da crise penitenciária, pois a mera enunciação das normas constitucionais violadas não resolveria o problema de sua concretização em ambiente de omissão estrutural, escassez administrativa e fragmentação federativa. Uma leitura puramente realista, por outro lado, reduziria a decisão à reação pragmática diante de uma situação social extrema, dissolvendo a normatividade constitucional em descrição sociológica. Já uma leitura exclusivamente principialista poderia transformar a dignidade humana em fundamento abstrato de intervenção judicial, sem enfrentar os limites institucionais da atuação jurisdicional em políticas públicas complexas.

O julgamento, entretanto, não se explica por nenhuma dessas dimensões isoladamente. Sua racionalidade emerge da articulação entre a normatividade constitucional dos direitos fundamentais, a institucionalidade do sistema penitenciário e a axiologia da dignidade humana. A dimensão normativa forneceu os parâmetros jurídicos de controle, especialmente a proteção à integridade física e moral das pessoas presas, a vedação de tratamento degradante e a exigência de efetividade dos direitos fundamentais. A dimensão institucional delimitou o campo de atuação possível do Tribunal, diante da separação de poderes, da reserva administrativa e da complexidade orçamentária e federativa da matéria. A dimensão axiológica, por sua vez, orientou a interpretação constitucional a partir da dignidade humana como valor estruturante da ordem jurídica.

Antes da decisão, havia um campo estruturado de possibilidades interpretativas. O Tribunal poderia adotar postura de autocontenção, reconhecendo a

[1] STF. ADPF 347. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgado em 09 set. 2015.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

matéria como predominantemente administrativa; poderia admitir violações pontuais sem qualificar a situação como crise estrutural; poderia determinar medidas específicas sem formular uma categoria constitucional mais ampla; ou poderia reconhecer a existência de um estado de coisas inconstitucional. A decisão operou como mecanismo de estabilização jurídica ao selecionar, dentro desse campo, a interpretação segundo a qual a crise penitenciária brasileira constituía violação sistêmica da Constituição. Esse movimento corresponde ao que o presente artigo denomina colapso interpretativo: a passagem da indeterminação estruturada para a determinação institucionalmente vinculante.

A utilidade do modelo tridimensional está precisamente em tornar inteligível essa operação decisória. A ADPF 347 não representa simples ativismo judicial, nem mera aplicação de direitos fundamentais, nem resposta política a uma crise administrativa. Ela expressa uma decisão constitucional produzida em contexto de complexidade, na qual a legitimidade do resultado depende da integração entre texto normativo, realidade institucional e orientação axiológica. A decisão não elimina a complexidade do sistema penitenciário, mas a organiza juridicamente, fixando um sentido constitucionalmente vinculante para uma realidade marcada por indeterminação normativa, omissão estatal e violação continuada de direitos fundamentais.

A mesma estrutura pode ser observada no julgamento conjunto da ADPF 132[2] e da ADI 4277[3], em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar, conferindo interpretação conforme à Constituição ao artigo 1.723 do Código Civil, para excluir qualquer significado que impedisse o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Naquele caso, a Corte articulou texto constitucional, transformação social, omissão legislativa e axiologia da igualdade, da liberdade e da dignidade da pessoa humana. A decisão estabilizou uma possibilidade interpretativa inclusiva diante de campo normativo disputado, afastando leitura restritiva incompatível com o sistema constitucional de direitos fundamentais.

[2] STF. ADPF 132. Rel. Min. Ayres Britto. Julgado em 05 maio 2011.
[3] STF. ADI 4277. Rel. Min. Ayres Britto. Julgado em 05 maio 2011.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

Também no Tema 106 do Superior Tribunal de Justiça[4] se verifica a operação tridimensional da racionalidade jurídica. Ao fixar requisitos para fornecimento judicial de medicamentos não incorporados ao SUS, a Corte conciliou direito fundamental à saúde, limites institucionais das políticas públicas e critérios normativos de controle judicial. A tese exige, cumulativamente, comprovação médica da imprescindibilidade, incapacidade financeira e registro do medicamento na ANVISA.

Esses precedentes demonstram que a decisão judicial em sistemas complexos não se reduz à aplicação, criação ou ponderação isoladas. Ela opera sobre um campo de possibilidades interpretativas juridicamente admissíveis e estabiliza uma solução por meio da interação entre normas, instituições e valores constitucionais. A decisão não elimina a complexidade, mas a organiza; não dissolve a indeterminação, mas a converte em determinação institucionalmente válida. É precisamente essa estrutura que o modelo de decisão quântica busca explicar.

A análise jurisprudencial, portanto, não pretende converter o modelo em método empírico de mensuração da decisão judicial, mas demonstrar sua capacidade de tornar inteligível a estrutura decisória de precedentes constitucionais complexos.

10 ANÁLISE CRÍTICA DO MODELO E RESPOSTA ÀS OBJEÇÕES

A consistência do modelo proposto não se esgota em sua capacidade explicativa, exigindo o enfrentamento de objeções relativas à sua natureza epistemológica, ao risco de decisionismo e à sua aptidão para descrever a racionalidade jurídica em contextos complexos. A análise dessas críticas não enfraquece a proposta, mas delimita com maior precisão seu alcance teórico.

A objeção de que o Direito Quântico constituiria transposição indevida de categorias da física não se sustenta quando examinada à luz de sua formulação ontológica. O paradigma quântico não opera como analogia, mas como tentativa de descrição estrutural do fenômeno jurídico contemporâneo. A indeterminação normativa, a coexistência de múltiplas possibilidades interpretativas e sua estabilização institucional são dimensões intrínsecas ao direito, não importações conceituais. Nesse sentido, eventuais formalizações mais sofisticadas representam

[4] STJ. REsp 1.657.156/RJ. Tema Repetitivo 106. Rel. Min. Benedito Gonçalves. Primeira Seção. Julgado em 25 abr. 2018.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

esforço de representação adequada de relações jurídicas marcadas por interdependência.

Quanto ao risco de decisionismo, a crítica parte de premissa equivocada. O modelo não autoriza liberdade interpretativa irrestrita, mas reconhece que a decisão ocorre sob constrangimentos estruturais do ordenamento. A integração entre dimensões não implica arbitrariedade, mas seleção normativa dentro de limites juspositivos. A axiologia orienta a concretização do direito sem substituir a normatividade, preservando a juridicidade da decisão.

A objeção relativa à indeterminação teórica também não procede. A generalidade do modelo decorre da complexidade do objeto. A teoria da decisão não fornece algoritmos, mas estruturas conceituais para compreender o processo interpretativo. Em contextos complexos, a indeterminação não pode ser eliminada sem perda explicativa; o modelo quântico busca organizá-la de forma inteligível.

A alegação de redundância em relação a teorias existentes ignora seu diferencial epistemológico. Embora diversas correntes reconheçam a pluralidade de fatores decisórios, poucas oferecem um modelo explícito de integração. O paradigma quântico distingue-se por formular uma estrutura unitária capaz de articular normatividade, institucionalidade e axiologia, superando a fragmentação das abordagens tradicionais.

Quanto à aplicabilidade prática, a crítica não se sustenta diante da própria jurisprudência, na qual decisões emergem da interação entre normas, condicionantes institucionais e valores constitucionais. O modelo não prescreve soluções, mas explica a produção da racionalidade jurídica em contextos complexos.

A modelagem proposta possui natureza teórico-explicativa, não se orientando à formulação de mecanismos determinísticos. Essa característica decorre da própria complexidade do fenômeno jurídico, incompatível com esquemas rígidos. O modelo não substitui teorias da argumentação, mas opera em plano distinto, voltado à explicitação das condições estruturais da decisão.

Assim, as objeções examinadas não invalidam a proposta, mas delimitam seu campo de atuação. O Direito Quântico afirma-se como estrutura epistemológica da decisão jurídica, cuja validade reside na capacidade de tornar inteligível a complexidade do fenômeno decisório, e não na oferta de soluções previamente determinadas.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

11 CONCLUSÃO

A investigação desenvolvida ao longo deste artigo permitiu demonstrar que a crise contemporânea da teoria da decisão judicial não pode ser compreendida como simples divergência metodológica entre correntes doutrinárias, mas como expressão de um problema epistemológico mais profundo: a insuficiência de modelos unidimensionais para explicar a racionalidade jurídica em sistemas complexos. A fragmentação entre normatividade, institucionalidade e axiologia não constitui apenas característica das teorias existentes, mas revela um limite estrutural na forma de compreender o direito.

A reconstrução do Direito Quântico em chave epistemológica permite superar esse impasse ao oferecer um modelo integrador da decisão judicial. Ao reconhecer que o direito se estrutura pela consubstancialidade entre norma, realidade e direitos humanos, o paradigma quântico desloca o foco da busca por fundamentos isolados para a compreensão da interação entre dimensões. A decisão jurídica deixa de ser concebida como aplicação, criação ou ponderação, tomadas separadamente, e passa a ser compreendida como operação de integração estrutural.

Nesse contexto, a racionalidade jurídica não se apresenta como atributo prévio ao processo decisório, mas como resultado emergente da articulação entre diferentes níveis da realidade jurídica. A indeterminação normativa não constitui defeito do sistema, mas condição de sua operação. Decidir não significa eliminar essa indeterminação, mas organizá-la dentro de parâmetros institucionalmente legítimos, produzindo uma estabilização provisória de sentido que permite a continuidade do sistema jurídico.

Essa compreensão conduz à superação de uma das dicotomias mais persistentes da teoria do direito: a oposição entre aplicação e criação. A decisão judicial não é mera subsunção normativa, pois envolve interpretação e integração de múltiplas dimensões; tampouco é ato arbitrário de criação, pois permanece vinculada à estrutura normativa e institucional do direito. Trata-se de operação situada em um campo estruturado de possibilidades, no qual a escolha é condicionada, mas não previamente determinada.

O Direito Quântico, assim concebido, não se apresenta como teoria concorrente às existentes, mas como modelo de segunda ordem, capaz de integrá-

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: **2316-753X**

las em uma estrutura unitária de inteligibilidade. Sua relevância não reside apenas na inovação conceitual, mas na capacidade de oferecer base teórica adequada para compreender a decisão judicial em contextos de elevada complexidade, nos quais os esquemas tradicionais se mostram insuficientes.

A conclusão que se impõe, portanto, é que a racionalidade jurídica, no constitucionalismo contemporâneo, não pode mais ser pensada a partir de modelos fragmentados. O direito afirma-se como sistema dinâmico de integração, e a decisão judicial como operação de estabilização dessa dinâmica. É nessa articulação entre complexidade, integração e estabilização que se encontra não apenas uma nova forma de compreender a decisão jurídica, mas a própria possibilidade de reconstrução da teoria do direito em bases compatíveis com a realidade contemporânea.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: teorias da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2002.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Da Árvore Lógica ao Espaço de Hilbert Jurídico: a Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2026. Manuscrito.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo Constitucional e Direitos Fundamentais**. 7. ed. São Paulo: SRS, 2019.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

KENNEDY, Duncan. **A critique of adjudication**. Cambridge: Harvard University Press, 1997.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2011.
LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional*.

Submetido em: 10/03/2026
Aprovado em: 31/03/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: **2316-753X**

MACCORMICK, Neil. **Argumentação jurídica e teoria do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SAYEG, Ricardo Hasson. A concretude do Direito Quântico em face da abstração e parcialismo do imaginário jurídico tradicional. In: GUERRA FILHO, Willis Santiago; GANDA, Cláudio; SAYEG, Ricardo Hasson (org.). **Estudos do imaginário jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SAYEG, Ricardo; GUERRA FILHO, Willis Santiago; BALERA, Wagner. **Odisseia do Direito Quântico: o desvendar quântico da lex animata**. São Paulo: Max Limonad, 2023.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4277/DF**. Rel. Min. Ayres Britto. Tribunal Pleno. Julgado em 05 maio 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132/RJ**. Rel. Min. Ayres Britto. Tribunal Pleno. Julgado em 05 maio 2011.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 MC/DF**. Rel. Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em 09 set. 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recurso Especial n. 1.657.156/RJ (Tema 106)**. Rel. Min. Benedito Gonçalves. Primeira Seção. Julgado em 25 abr. 2018.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. **O direito quântico: ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica**. 6. ed. rev. São Paulo: Max Limonad, 1985.

TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoiético**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional*.